

EDITAL PROEX Nº 02/2017

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com recursos financeiros para o exercício de 2017 de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL

- 1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em atividades de extensão que, apoiadas financeiramente, visem contribuir para o desenvolvimento da extensão.
- 1.2 Para tanto, serão apoiados projetos de extensão a serem desenvolvidos em 2017, propostos por servidores do IFSul, priorizando as seguintes áreas/modalidades:
- 1.2.1 Atividades de extensão relacionadas aos Arranjos Produtivos Locais e Regionais.
 - 1.2.2 Atividades de extensão relacionadas à Economia Solidária.
 - 1.2.3 Atividades de extensão relacionadas às atividades Artísticas e Culturais.
 - 1.2.4 Atividades de extensão relacionadas às Ações Inclusivas.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

"A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade."

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.



- 2.2 As propostas submetidas a este edital poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.
- 2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- 2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- 2.2.3 Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
- 2.2.3.1 Cursos Livres de Extensão cursos com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas.
- 2.2.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:
- a) Formação Inicial voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;
- b) Formação Continuada voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.
- 2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- 2.2.5 Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.



2.2.5.1 - Esta prestação de serviço não poderá ser remunerada, ou receber qualquer valor de caráter de honorários. O recurso destinado deverá ser aplicado exclusivamente na execução do projeto.

2.2.6 - Ações Inclusivas: ações que visam o atendimento às pessoas com deficiência, através de aquisição e desenvolvimento de Tecnologia Assistivas (TA); as políticas de educação quilombola; políticas de direitos humanos para inclusão de jovens e adultos; as políticas de gênero e diversidade sexual; e as políticas inclusivas para a educação de apenados e de idosos.

3. PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 3.1- As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
- a) Evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, desenvolver e difundir de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.
- b) Considerar os conhecimentos específicos dos cursos do IFSul, fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas, na perspectiva da inclusão e da responsabilidade social e ambiental.
- c) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.
- d) Prever que a atividade de extensão seja executada entre 15 de maio e 17 de novembro de 2017.
 - e) Prever que a atividade de extensão tenha no mínimo 3 meses de duração.

4. PROPONENTES

- 4.1 Poderão ser proponentes os servidores ativos do IFSul.
- 4.2 Poderão ser proponentes docentes substitutos (as) e/ou temporários (as), desde que:
- 4.2.1 A proposta seja subscrita por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.
 - 4.3 Os proponentes deverão ter currículo atualizado e cadastrado na Plataforma *Lattes*.



4.4 - O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

5. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 O proponente deve encaminhar ao representante de extensão do *campus* a seguinte documentação:
- a) o **Formulário de Registro de Extensão** aprovado, na integra, pela Direção-Geral do *Campus* de origem cópia impressa e uma cópia em CD;
- b) o **Formulário dos Itens a Serem Adquiridos,** havendo previsão de aquisição de materiais permanente e/ou consumo e/ou serviços, deverá ser encaminhado.
 - c) o Plano de Trabalho do (s) Aluno(s) Bolsista(s).
 - d) o **Plano de Trabalho de Alunos Voluntário(s)**, caso esteja(m) previsto(s);
- e) o **Formulário de Proposta de Parceira** devidamente preenchido, caso esteja prevista parceria;
- f) a **Declaração** do(s) município(s), órgão(s), empresa(s) ou comunidade(s) atendido(s) que comprove(m) interesse nas ações propostas (quando previsto).
- 5.2 O proponente deverá enviar sua proposta em formato de processo com todas as páginas devidamente autuadas, conforme especificações abaixo:
 - capa do processo aberto no SUAP;
 - todas as páginas numeradas;
 - todas as páginas rubricadas.
- 5.2.1 As propostas deverão ser enviadas no prazo estabelecido neste edital ao Departamento e/ou Coordenação de Extensão de seu campus.
- 5.3 O representante da Extensão realiza o *checklist* e, estando tudo certo, encaminha, via SUAP a proposta do proponente para IFS-COAEX da PROEX.
 - 5.4 A proposta originada na reitoria deve:
- 5.3.1 Ter a concordância das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas ou equivalentes dos servidores envolvidos;
- 5.3.2 Se a proposta for executada dentro de um *campus* deverá ter a concordância do Diretor-Geral do *Campus*; e



- 5.3.3 Ser entregue na Coordenação de Ações de Extensão da PROEX (IFS-COAEX), em formato de processo com todas as páginas devidamente autuadas e protocoladas no SUAP.
- 5.5 No caso da apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida a primeira proposta registrada no SUAP. Todas as demais serão consideradas inabilitadas.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas serão pré-analisadas pelos representantes da extensão nos *campi* e enviadas para a PROEX no prazo estipulado por este edital.
- 6.2 A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, pontuará e classificará para sua devida divulgação. Poderá utilizar subsídios de pareceristas *ad hoc*.
- 6.2.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com o Formulário de Avaliação das Propostas.
 - 6.2.2 Persistindo o empate, será dada prioridade obedecendo à ordem abaixo:
 - 1º Ações de extensão que já estão sendo executadas;
 - 2° Coordenador ser avaliador ad hoc da Extensão;
- 3° Coordenador que já tenha tido proposta contemplada com recursos em editais da PROEX;
 - 4° Sorteio.
- 6.4 Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 6.5 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:
 - a) sob sua coordenação ou com sua participação;
 - b) de sua unidade de origem.



7. RECURSOS

- 7.1 Os recursos quanto à homologação e resultado final da avaliação da CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: "RECURSO EDITAL PROEX 02/2017 (Primeiro e último nome do Coordenador)".
 - 7.3 Os recursos serão julgados pela PROEX, ouvida a CAMEX.

8. COORDENADORES

- 8.1 São compromissos do coordenador (a):
- a) enviar a proposta conforme previsto no item 5.1 e 5.2.
- b) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) indicar ou selecionar através de edital interno, aluno(a) bolsista e/ou voluntário, bem como enviar à PROEX a documentação exigida, até a data especificada no cronograma deste Edital;
- e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com a administração do *campus* e a PROEX;
- f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- g) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu *campus* a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- h) providenciar a substituição do aluno(a) bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão do seu campus com antecedência mínima de 30 dias;
- i) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, o Relatório Mensal do Aluno Bolsista.



- j) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, o Relatório Mensal do Aluno Voluntário.
 - k) não estar inadimplente junto à PROEX;
- l) apresentar Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas até a data prevista no cronograma, sob pena de não ter a aprovação da prestação de contas;
- m) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul/PROEX Edital Nº 02/2017;
- n) Comunicar ao representante da extensão do *campus*, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto;
- o) seguir o Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista aprovado pelo CONSUP;
- p) caracterizar os materiais a serem adquiridos de acordo com a portaria nº 448 do Ministério da Fazenda, de 13 de setembro de 2002, bem como sanar dúvidas com o setor de compras do campus.
- q) encaminhar ao representante de extensão do campus a Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista respeitando o prazo estipulado no cronograma deste edital.
- 8.2 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

9. REPRESENTANTES DA EXTENSÃO

- 9.1 Caberá ao representante da extensão do *campus*, ouvidas as partes interessadas:
- a) encaminhar à PROEX as propostas que serão submetidas a este edital, após a conferência do ckeclist;
- b) notificar, via memorando eletrônico, via memorando eletrônico à IFS-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada;

10. ALUNOS (AS) BOLSISTAS

10.1 - Cada proponente poderá solicitar até 03 (três) alunos (as) bolsistas.



- 10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos no Formulário de Avaliação das Propostas, perderá pontos a proposta cujo dimensionamento da solicitação de alunos bolsistas não esteja adequado à sua metodologia.
 - 10.2 São requisitos do aluno (a) candidato (a) à bolsa:
 - a) estar regularmente matriculado (a) no IFSul;
- b) não ser aluno(a) em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista (necessária previsão no PPC do curso);
 - c) não ser aluno(a) em estágio curricular não obrigatório;
 - d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
 - f) possuir currículo na Plataforma Lattes.
- 10.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno(a) bolsista, após sua indicação pelo coordenador(a) do projeto é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula;
 - b) Ficha de Inscrição e Declaração de Aluno Bolsista;
- c) cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF.
 - 10.4 São compromissos dos(as) alunos(as) bolsistas:
- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do coordenador(a);
 - b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
 - c) apresentar resultados parciais ou finais do projeto na Mostra de Extensão do IFSul;
- 10.5 O aluno(a) bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.6 O aluno bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.4, não poderá ser indicado pelo Coordenador do Projeto como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses, além de ter sua bolsa suspensa neste Edital.



11. ALUNOS (AS) VOLUNTÁRIOS(AS)

- 11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 alunos (as) voluntários (as).
- 11.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.
 - 11.2 São requisitos do (a) aluno (a) voluntário (a):
 - a) estar regularmente matriculado(a) em instituição de ensino médio ou superior;
 - b) possuir currículo na Plataforma Lattes.
- 11.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo(a) aluno(a), após sua indicação pelo(a) coordenador(a) do projeto ou aprovação em edital interno do *campus*, é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula;
 - b) Ficha de Inscrição e Declaração do(a) Aluno(a) Voluntário(a).

12. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- 12.1 Durante o período de vigência dos projetos, os(as) coordenadores(as) deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX.
- 12.2 A PROEX submeterá o Relatório de Ação de Extensão à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.
 - 12.3 A PROEX, diante do parecer da CAMEX:
- a) se o parecer for favorável, junta o Relatório de Ação de Extensão ao processo e arquiva ou;
- b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante da extensão do campus que dá ciência ao coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 - A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, ao Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.



14. FORMAS DE FOMENTO

- 14.1 O presente Edital contemplará os projetos selecionados com recursos financeiros e/ou bolsas de extensão.
- 14.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) oriundos da matriz orçamentária do CONIF para 2017, sendo garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada *campus* que tiver propostas aprovadas.
- 14.2.1 O presente Edital prevê áreas prioritárias, a saber: Arranjos Produtivos Locais; Economia Solidária; Cultura; Ações Inclusivas e Inovação Social.
- 14.2.1.1. Para cada ação prioritária será garantido no mínimo um projeto para execução.
- 14.2.2 As ações de extensão deverão ser elaboradas com valor máximo de financiamento R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para propostas que apresentarem declaração de interesse de município(s), órgão(s), empresa(s) ou comunidade(s) atendida(s) (prevista no item 5.1 letra e) ou de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para as propostas que não apresentarem a declaração.
- 14.2.2.2 Cada proposta poderá prever até 20% do valor máximo de financiamento para aquisição de material permanente (até R\$ 1.960,00 para propostas acompanhadas de declaração de interesse e até R\$ 1.400,00 para propostas não acompanhadas de declaração de interesse).
- 14.2.2.3 Os recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente, constantes no projeto, serão descentralizados pela PROEX ao *campus* de origem da proposta, mediante solicitação do (a) Coordenador(a) do Projeto acompanhada de cópia da homologação da compra dos mesmos.
- 14.2.2.4 Poderão ser destinadas bolsas de extensão do IFSul com vigência de até 06 meses (de 15 de maio a 17 de novembro) no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 14.2.3 A execução financeira dos recursos será realizada por meio da Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador/Extensionista, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.



- 14.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados aos projetos pelo *campus* de origem do proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.
- 14.3.1 Ao projeto com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado na PROEX, deverá ser anexado o Formulário de Cadastro de Instituição Parceira, para que seja formalizado o Convênio entre as Instituições, respeitando a legislação em vigor.
- 14.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5 No caso de eventuais saldos, a PROEX, poderá redirecionar os recursos financeiros para o atendimento de outras propostas aprovadas.
- 14.6 As propostas que buscarem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de Edital de Chamada Pública lançado pelo campus de origem da Proposta.

15. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

15.1- Somente com a aprovação do Relatório de Ação de Extensão pela CAMEX e o envio do Relatório de Prestação de Contas pelo ordenador de despesas, e mediante solicitação para o email certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe do projeto (conforme consta no item 8 do Formulário de Registro de Extensão).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 16.2 Ao concordarem com o envio da proposta, o titular do setor de administração e planejamento do câmpus de origem e o respectivo Diretor-Geral autorizam a descentralização de recursos prevista no item 13.2.2.4 e se responsabilizam pela sua execução.
- 16.3 No caso de cancelamento da execução do projeto, será feita a chamada de uma nova proposta, desde que haja tempo hábil para sua execução.



- 16.4 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno bolsista e o IFSul.
- 16.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.
 - 16.6 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.
- 16.7 A PROEX não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos.

17. CRONOGRAMA

05 de abril
20 de abril
28 de abril
2 a 5 de maio
08 de maio
9 a 10 de maio
11 de maio
12 de maio
15 de mai a 17 de nov
Até 31 de maio
Até 22 de maio
24 de novembro
24 de novembro
30 de nov e 01 de dez

Obs.: As datas previstas no cronograma deverão respeitar os horários da PROEX.

Miguel Arcanjo Vidinha Baneiro Pró-reitor de Extensão e Cultura

Pelotas, 05/04/2017 Assinado no original.